

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. ESTUDO PRELIMINAR**

Refere-se a compra de produtos alimentícios necessários para as sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas da Câmara Municipal de Rio Pomba, portanto, a não realização do Estudo Técnico Preliminar não prejudicará a contratação dos produtos, conforme Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Sendo assim, considerando que contratação de empresa para fornecimento do lanche, não necessita de estudo minucioso, dispensa-se o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do entendimento proferido da consulta nº1102289, do TCE-MG.

### **2. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

Foram realizadas pesquisas mercadológicas para obtenção do valor da contratação. O balizamento dos preços fora realizado entre 03 (três) empresas locais, obtendo-se o valor médio de R\$4.604,00 (quatro mil, seiscentos e quatro reais).

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVAS**

#### **3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Refere-se a compra de produtos alimentícios necessários para as sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas da Câmara Municipal.

#### **3.2 . JUSTIFICATIVA**

A aquisição se faz necessária para fornecer produtos alimentícios/lanche para agentes públicos, em dias de sessão ordinária, sessão extraordinária e audiências públicas da Câmara Municipal.

### **4. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

Para a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- ✓ Registro comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social;
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- ✓ Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- ✓ Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo e serviço (FGTS);
- ✓ Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

Rita C.A. Moura

- ✓ Documento pessoal dos Sócios da empresa.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 - Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 6.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.3 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.4 - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação ao objeto.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização do serviço contratado;
- 7.2 – O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, com entrega na sede da Câmara, em dias, e em quantidades previamente estabelecidas, mediante emissão de autorização de fornecimento, devendo os produtos ser entregues em dias de sessão ordinária às 17h na sede da Câmara, devidamente embalados e prontos para consumo; e demais sessões e audiências quando solicitado previamente. A Câmara poderá cancelar a entrega em determinadas datas ou modificar a quantidade, mediante requisição específica.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1 - As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.031.0101.40001.33.90.30.00

## **9. DO PRAZO**

- 9.1. O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua assinatura e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 9.2. O presente instrumento poderá vir a ser prorrogado, se assim for de interesse da CONTRATANTE, na forma dos arts. 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo os contratos serem prorrogados em prazos fracionados (exemplo: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

## **10. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.1 - A fiscalização será feita por servidor da Câmara Municipal.

*Rita C. A. Moura*

## 11. FUNDAMENTO

11.1 - Baseia-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

12.2 O pagamento referente ao objeto desta prestação de serviços será efetuado através de ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO com totalizações mensais.

12.3 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para a execução do (s) serviços (s), de acordo com as condições previstas nas Especificações, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

12.3.1 O CONTRATADO fica sujeito a retenção devida para o INSS, imposto de renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

12.4 Da nota fiscal deverá constar o número da conta corrente do licitante, banco, e número da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

12.5 A contratada deverá executar sob sua responsabilidade, todos os serviços ajustados.

Rio Pomba, 03 de abril de 2024

  
Rita de Cássia Alves Moreira  
Encarregada de Serviços Gerais

**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIO POMBA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA**, com sede na Rua Januário Lima, nº 55 – Jardim América, CEP 36180-000, Rio Pomba - MG, inscrita no CNPJ sob Nº 26.119.396/0001-84, Insc. Estadual 'isento', representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação Processo Nº 001/2024 – Dispensa 001/2024, têm justo e contratado o que mutuamente aceitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para lanches, conforme quantidades e valores abaixo especificados:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Pão de queijo – 1 kg	40	R\$	R\$
Bolo sabores (médio)	40	R\$	R\$
Salgados diversos – 1 kg	40	R\$	R\$
Sucos de caixa – 1 litro	40	R\$	R\$
Refrigerantes – 2 litros	40	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$</b>



## CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. Os fornecimentos deverão ser realizados de forma parcelada, com entrega na sede da Câmara, em dias e, em quantidades previamente estabelecidas, mediante emissão de autorização de fornecimento, devendo os produtos ser entregues na sede da **CONTRATANTE** em dias de sessões ordinárias no horário de 17h, e demais quando solicitados previamente devidamente embalados.

2.2. A **CONTRATANTE** poderá cancelar a entrega em determinadas datas ou modificar a quantidade diária, mediante requisição específica.

2.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não atendam as especificações da proposta comercial e do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA** o pronto fornecimento de produtos adequados, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

2.4. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do servidor efetivo Ramon Machado de Oliveira, a quem incumbe zelar pelo fiel cumprimento das condições contratadas.

2.5. A gestão do contrato é de responsabilidade do servidor efetivo Ramon Machado de Oliveira.

2.6. Nos processos de fiscalização e de gestão do contrato deverão ser observados os procedimentos e exigências estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado com totalizações mensais, em até 05 (cinco) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de prestação de serviços.

3.2. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em situação regular com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

3.3. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida de forma compatível com a descrição do objeto no CATSER, ou seja, Nota Fiscal de serviço

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1. O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO**

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, podendo ser revisado exclusivamente no caso de ocorrência de fato econômico superveniente que implique no aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, seja planilha de custos ou notas fiscais de compra de matéria-prima junto aos fornecedores, além de outros que possam complementar o pedido, observado os índices oficiais fixados pelo Governo Federal.

5.2. A **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para revisão dos preços para menos, se verificada que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.

5.3. Entende-se por "preço médio" o valor equivalente à média simples de preços para objeto compatível com o adquirido, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

5.4. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser



declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições das Leis nº 14.133/21 e nº 8.078/90, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 – Legislativo Municipal

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Func.-programática.: 01.01.031.0101.40001

Natur. da Despesa.: 33.90.30.00

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, na forma estabelecida no edital de licitação que originou este instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer

das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua assinatura e encerra-se em **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá vir a ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo os contratos serem prorrogados em prazos fracionados (exemplo: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rio Pomba para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio Pomba - MG, de de 2024.

**Presidente da Câmara**

**Representante Legal da Contratada**

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

